

## **ATOS DO TRIBUNAL PLENO**

### **ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 11/10/2008**

**PROCESSO TC Nº 2681/06** – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Geraldo Luiz Leite, ex – Prefeito Municipal de **JURÚ**, objetivando a reformulação do Acórdão APL – TC – 158/2008. ACÓRDÃO APL – TC – 752/08, de 24/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em não tomar conhecimento do referido recurso, em face da sua intempestividade. (Procuradores: João Vanildo da Silva e Francisco Sales Pessoa).

**PROCESSO TC Nº 5154/01** – Recurso de Revisão interposto pelo Prefeito Municipal de **CUITÉ**, Sr. Antônio Medeiros Dantas, contra as decisões constantes do Acórdão AC2 TC – 1534/07. ACÓRDÃO APL – TC – 750/08, de 24/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, não tomar conhecimento do referido recurso. Fixar novo prazo de 30 dias, para cumprimento dos itens restantes, sob pena de aplicação de nova multa de igual valor. Encaminhar os autos à Corregedoria Geral para acompanhamento das decisões. (Procuradores: Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Edna Aparecida Fidélis de Assis, Mariana Ramos P. Sobreira, Newton Nobel Sobreira Vita, Gisele Silva de Farias).

**PROCESSO TC Nº 1334/07** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DE SANTANA**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Orivaldo Barbosa de Miranda. ACÓRDÃO APL – TC – 771/08, de 01/10/2008. DECISÃO: À Maioria, julgar regulares, com ressalvas, as referidas contas. Declarar o atendimento integral às exigências da LRF. Determinar à Unidade Técnica de Instrução examinar nas contas de 2007 do respectivo gestor da Câmara o fato relacionado ao atraso na entrega do RGF, relativo ao segundo semestre. Ordenar a remessa das conclusões da Unidade Técnica de Instrução, acerca da matéria previdenciária (não recolhimento das contribuições de prestadores de serviço à Câmara), à Receita Federal do Brasil, com vistas a que tome as providências que julgar cabíveis, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradores: Ivamberto Carvalho de Araújo, Periguari Rodrigues de Lucena, Diego de Almeida Santos, José Carlos Novais de Almeida Júnior).

**PROCESSO TC Nº 2132/07** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DO CONDE**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Denys Pontes de Oliveira. ACÓRDÃO APL – TC – 767/08, de 01/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares as referidas contas. Declarar o atendimento integral dos preceitos da LRF, com as

recomendações constantes da decisão. (Procuradores: Ademar Azevedo Régis, Hermann Lundgren Correa Régis, Ana Raquel Azevedo Régis).

**PROCESSO TC Nº 1965/07** – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Paulo Romero Medeiros. PARECER PPL – TC – 115/08, de 01/10/2008. DECISÃO: à maioria, emitir parecer favorável à aprovação das referidas contas. ACÓRDÃO APL – TC – 783/08, de 01/10/2008. DECISÃO: à maioria, declarar o atendimento integral às exigências da LRF, com as recomendações constantes da decisão.

Secretaria do Tribunal Pleno, em 10 de outubro de 2008. \_\_\_\_\_

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.